PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 047/2025, de 03 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a proibição do uso de unhas postiças, adornos e objetos que possam causar lesões aos estudantes com deficiência e autismo por cuidadoras e cuidadores da rede municipal de ensino do Município de Icapuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Icapuí, o uso de unhas postiças, unhas excessivamente longas e pontiagudas ou com adornos por cuidadoras e cuidadores que atuem diretamente com estudantes com deficiência ou do espectro autista.

Art. 2º. Fica vedado também o uso de anéis, pulseiras, relógios, brincos grandes ou qualquer outro acessório que possa apresentar risco de arranhões, cortes, puxões ou ferimentos aos alunos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e as coordenações escolares deverão orientar as cuidadoras e cuidadores sobre boas práticas de higiene, segurança e cuidado físico, priorizando sempre a proteção e o bem-estar dos estudantes.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de capacitação e campanhas educativas sobre segurança, ética e cuidados adequados no atendimento aos estudantes com deficiência e autismo.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 03 de novembro de 2025.

Cláudio Lucas Alves Rebouças
Vereador

JUSTIFICATIVA

As cuidadoras e cuidadores de estudantes com deficiência e autismo realizam um trabalho essencial nas escolas municipais, auxiliando nas atividades de higiene, alimentação, locomoção e apoio educacional.

Entretanto, o uso de unhas postiças, unhas muito longas ou adornadas, bem como de acessórios que possam arranhar, machucar ou prender em roupas e cabelos dos alunos, pode representar risco real à integridade física e emocional das crianças e adolescentes atendidos.

Muitos desses estudantes possuem hipersensibilidade tátil, movimentos involuntários ou reação de defesa ao toque, o que aumenta ainda mais o risco de acidentes.

O presente projeto busca prevenir qualquer tipo de ferimento e garantir que o cuidado prestado seja seguro, respeitoso e humanizado, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e as diretrizes da educação inclusiva.

A medida não tem caráter punitivo, mas educativo e protetivo, reafirmando o compromisso de Icapuí com o bem-estar dos estudantes mais vulneráveis.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 03 de novembro de 2025.

Cláudio Lucas Alves Rebouças
Vereador

Obs: Projeto de lei retirado de pauta pelo autor.